

**DECRETO N.º. 1681/2010, DE 08/11/2010.**

Estabelece regras para utilização do **CINE  
TEATRO CASA DA CULTURA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA,  
Estado de São Paulo,** no uso das atribuições  
que lhe confere a Legislação:

- Considerando,** que é dever do Poder Público dispensar proteção especial ao bem de sua propriedade;
- Considerando,** que o dever de zelo e proteção se estende a todos os cidadãos sem distinção de raça, cor ou credo;
- Considerando,** que o Cine Teatro Casa da Cultura é um Bem Público Municipal de relevante valor histórico, artístico e cultural;
- Considerando,** que o Cine Teatro Casa da Cultura embora seja um espaço para aprendizado, também se prestará ao entretenimento e lazer do povo rosanense.

**DECRETA:**

- Art. 1º** O Poder Executivo Municipal estabelece regras específicas para utilização do espaço público “Cine Teatro Casa da Cultura”.
- § 1º** A solicitação deverá dar-se mediante requerimento do interessado que deverá ser protocolado na Secretaria de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rosana.
- § 2º** O deferimento, respeitado o Calendário Cultural Anual deverá dar-se nos seguintes moldes:
- a) Recolhimento em favor da Fazenda Pública do Município de Rosana de taxa de utilização no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
  - b) Entrega a Divisão Municipal de Turismo, Eventos e Cultura de cheque calção no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- § 3º** No ato de entrega do bem ao interessado, este deverá assinar Termo de Responsabilidade, momento em que serão conferidos todos os equipamentos, o que também se dará no ato da devolução e estando todos em perfeito estado, o Município procederá a devolução do cheque calção.
- § 4º** Após o uso, constatado os danos ao Bem, a Prefeitura Municipal de Rosana providenciará avaliação do dano e os custos pelo reparo serão de

inteira responsabilidade do usuário do Bem, utilizando-se a Prefeitura Municipal para tal do cheque calção, até o montante necessário, havendo saldo, far-se-á a devolução, se os custos de reparo exceder o valor do cheque calção, os valores que exceder serão repassados e cobrados do autor do dano pelas vias legais.

**Art. 2º** No último mês de cada ano caberá à Divisão Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, rever e atualizar o Calendário Cultural Anual.

**Parágrafo Único.** Na ordem de programação dos requerimentos serão priorizados os eventos culturais e educacionais.

**Art. 3º** Fica vedado a exploração comercial do Cine Teatro Casa da Cultura, exceto em caráter excepcional com fins de angariar recursos para Entidades Filantrópicas e o Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 4º** Ainda que bonificada, a bilheteria deverá controlar a entrada, mediante bilhete específico, com fins de que o número de usuários não ultrapasse o número de poltronas.

**Art. 5º** A permissão de uso do Cine Teatro Casa da Cultura estender-se-á ao recinto de auditório e entrada, palco e camarins, ficando o espaço de aparelhagem restrito ao servidor municipal responsável pelo manejo dos equipamentos.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito) dias** do mês de novembro de 2010.

**APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI**  
**Diretora de Secretaria**